



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº027/05/2009
AUTUADO: Abílio Montanha da Silva Neto
AI nº – 025530/2007

Senhor Procurador Chefe,

Trata-se de auto de infração lavrado contra o Autuado em virtude de vistoria realizada na zona rural do Município de Pedra Azul/MG, através de Boletim de Ocorrência nº 200.075/2009 quando se constatou a construção de uma barragem no córrego Taquaril, sem a devida outorga de direito de utilização de recursos hídricos.

Em decorrência dessas constatações foi aplicada a multa simples, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 84, Anexo II, código 208, do Decreto 44.844/08.

O Autuado apresentou defesa tempestiva pedindo extinção da penalidade de multa aplicada alegando que não houve construção de barragem, mas apenas consertou uma ponte já existente há 30 anos.

Pesquisa realizada no SIAM demonstra que a intervenção hídrica não foi regularizada.

Diante da aplicação do princípio da presunção de legitimidade, que dá aos atos dos agentes públicos, detentores de parcela do poder público, a presunção relativa (*iuris*

tantum) de legitimidade, ou seja, exigindo prova em contrário, para que o ato impugnado seja considerado desconforme às regras do direito pátrio.

Entretanto, embora o autuado tenha alegado inexistência da construção de barragem, não juntou aos autos qualquer prova que corrobore o alegado. Dessa forma, não superando a presunção de legitimidade da penalidade descrita no auto de infração 025530/2007.